

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INTERESSADO: Câmara Municipal de Irituia/PA

OBJETO: Aquisição parcelada de gasolina aditivada, para atender a demanda da Câmara Municipal de Irituia/PA.

DADOS DA EMPRESA INDICADA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: J SILVA & AZEVEDO LTDA

NOME FANTASIA: NOSSO POSTO

CNPJ: 34.875.690/0001-44

ENDEREÇO: ROD. BR 010 S/N, KM 311/VILA SÃO FRANCISCO/IRITUIA/PA/66.655-000

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ DIVINO DA SILVA

Excelentíssimo senhor Presidente,

1. Tendo em vista que está casa legislativa já publicou duas vezes o extrato do edital de Pregão Presencial SRP, e as duas vezes não houve interessados em participarem de tal certame e não havendo saldo de combustíveis licitados e para dar continuidade aos serviços administrativos externo desta casa de lei;
2. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer um orçamento nos postos disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme.

Orçamentos em anexo.

Segue em anexo:

2. Termo de referencia para o devido objeto;
 3. 1ª Publicação no diário oficial e jornal de grande circulação; (**Lei nº 8.666/92, Art. 21, Parágrafo I e II**)
 4. Ata da sessão da 1ª publicação;
 5. 2ª publicação no diário oficial e jornal de grande circulação;
 6. Ata da sessão da 2ª publicação; (**Lei nº 8.666/92, Art. 21, Parágrafo I e II**)
3. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, V oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

4. Art. 24. É dispensável a licitação:

V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

• Assim posto, estamos convencidos de que a câmara pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustíveis suficiente para atendimento de suas necessidades até que se abra outro processo licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL**).

7. Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolhemos a empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos,
8. Desse modo, encaminhamos estes autos a vossa excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais..

Irituia/PA, 30 de março de 2017.

José das Graças Assunção de Castro
Assessor Parlamentar